



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 1133562/2020
INTERESSADO	CEP-CAU/BR
ASSUNTO	ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

DELIBERAÇÃO Nº 34/2020 – CD-CAU/BR

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 18 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem no artigo 163 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação da CEP-CAU/BR nº 07, de 23 de maio de 2014, que manifestou pelo indeferimento da solicitação de concessão de atribuição ao arquiteto e urbanista para prometo e execução de Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas (SPDA);

Considerando a Deliberação nº 72/2019 da CEP-CAU/BR que revoga a Deliberação nº 07/2014 da CEP-CAU/BR e informa que o arquiteto e urbanista, com a anulação da Decisão Normativa nº 0070/2001 do CONFEA, passa a ter competência e habilitação profissional para ser responsável técnico por atividades relacionadas à instalação de SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas em edificações; e que, para fins de RRT, o projeto e a execução de SPDA em edificações se enquadram nas atividades técnicas 1.5.7 e 2.5.7 dos itens 1 e 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, referente a "Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão";

Considerando a Deliberação nº 29/2019 do CD-CAU/BR que aprova a Deliberação nº 72/2019 da CEP-CAU/BR, revogando a Deliberação nº 07/2014 da CEP-CAU/BR;

Considerando a Deliberação nº 31 da CEP-CAU/BR que dispõe sobre os esclarecimentos a respeito da aplicabilidade da Deliberação nº 72/2019 da CEP-CAU/BR e solicita ao Conselho Diretor sua apreciação e aprovação, bem como a complementação da Deliberação nº 29/2019 do CD-CAU/BR.;

DELIBEROU:

1 – Acatar a solicitação constante na Deliberação nº 031/2020 – CEP-CAU/BR no sentido de:

- a) Esclarecer que a informação contida no item 1 da Deliberação nº 29/2019-CD-CAU/BR gera efeito *ex-tunc*, ou seja, se aplica, retroativamente, à data de 13 de junho de 2015, data do trânsito em julgado que tornou nula a DN-70/2001 do CONFEA;
- b) Complementar o disposto no item 3 da Deliberação nº 29/2019-CD-CAU/BR, informando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Proteção à Descargas Atmosféricas (SPDA) também podem se enquadrar nas atividades técnicas relacionadas à Sistemas Prediais de Proteção contra Incêndios e Catástrofes, referentes ao campo de atuação “de instalações e equipamentos referentes à Arquitetura”, do inciso IX do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378, de 2010;

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Brasília, 18 de novembro de 2020.



Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

DANIELA DEMARTINI
Secretária Geral da Mesa do CAU/BR

**100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CD-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
BA	Coordenador da CED	Guivaldo D’Alexandria Baptista	X			
CE	Presidente	Luciano Guimarães	-			
DF	Coordenador da CPFi	Raul Wanderley Gradim	X			
PR	Coordenador da COA	Jeferson Dantas Navolar	X			
RN	Coordenadora da CEP	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
IES	Coordenadora da CEF	Andrea Lucia Vilella Arruda				X

Histórico da votação:**100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR****Data:** 18/11/2020**Matéria em votação:** Atribuições profissionais - SPDA.**Resultado da votação:** Sim (04) Não (0) Abstenções (0) Ausências (01) Total (05)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Daniela Demartini**Condução dos trabalhos (coordenador):** Luciano Guimarães